



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Revisão de Aposentadoria  
voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos  
integrais, com fundamento na  
Emenda Constitucional nº 41/03.  
Regularidade e concessão de  
registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01137/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-17202/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO**
  - 3.3. Cargo: **Professora de Educação Básica 3.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
  - 3.6. Matrícula: **71.488-7.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0427 de 22/02/2012 (fls. 27).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 05 de maio de 2012 (fls. 20).**
05. Relatório da Auditoria: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos do art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. A presente revisão se deu em virtude do advento do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0427 de 22/02/2012 (fls. 27).

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO, formalizado pela Portaria-A- Nº 0427, constante às fls. 27, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 18 de março de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 18 de Março de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO